



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 926/2018

Aroeiras, 28 de Dezembro de 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, usando das atribuições à mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Aroeiras, relativas ao exercício financeiro de 2019, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1	RECEITAS CORRENTES	37.380.313,40	4.319.487,20	33.060.826,20
1.1	Receitas do Tesouro	37.380.313,40	4.319.487,20	33.060.826,20
	Receita Tributária	610.415,00		610.415,00
	Receita de Contribuição	60.000,00		60.000,00
	Receita Patrimonial	165.438,00		165.438,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

		Receita de Serviços	43.228,00		43.228,00
		Transferências Correntes	36.354.661,20	4.319.487,20	32.035.174,00
		Outras receitas Correntes	146.571,20		146.571,20
2		RECEITAS DE CAPITAL	7.825.812,00		7.825.812,00
	2.1	Receitas do Tesouro	7.825.812,00		7.825.812,00
		Operações de Créditos	504.000,00		504.000,00
		Alienações de Bens	343.400,00		343.400,00
		Transferências de Capital	6.978.412,00		6.978.412,00
		TOTAL (1 + 2)	45.206.125,40	4.319.487,20	40.886.638,20

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	1.399.983,00
	Câmara Municipal	1.399.983,00
	Poder Executivo	39.466.655,20
	Gabinete do Prefeito	893.050,00
	Secretaria Mun. de Administração	1.643.365,40
	Secretaria Mun. de Finanças	1.188.066,72
	Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social	547.688,83
	Fundo Municipal de Assistência Social	1.844.767,00
	Secretaria Mun. da Saúde	4.893.300,00
	Fundo Municipal de Saúde	5.806.885,00
	Secretaria Mun. de Educação	14.524.682,00
	Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Turismo	1.014.321,20
	Secretaria Mun. de Infra Estrutura	4.642.022,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

	Secretaria Mun. de Agricultura	520.200,67
	Encargos Gerais do Município	1.559.440,00
	Reserva de Contingência	408.866,38
TOTAL		40.886.638,20

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	1.399.983,00
	Legislativo	1.399.983,00
	Poder Executivo	39.466.655,20
	Administração	6.072.087,79
	Assistência Social	2.392.455,83
	Saúde	10.700.185,00
	Educação	14.524.682,00
	Cultura	590.010,00
	Urbanismo	1.425.665,00
	Habitação	515.100,00
	Saneamento	111.100,00
	Gestão Ambiental	368.650,00
	Agricultura	179.275,00
	Transporte	214.827,00
	Desporto e Lazer	424.311,20
	Encargos Especiais	1.559.440,00
	Reserva de Contingência	408.866,38
TOTAL		40.886.638,20

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);


Rua Zeferino de Paula, 661 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras-PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020 – CNPJ: 08.865.636/0001-08



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

IV – A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 60% (sessenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2018;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.



Rua Zeferino de Paula, 661 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras-PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020 – CNPJ: 08.865.636/0001-08



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

Art. 8º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2019 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º - O orçamento fiscal do município de Aroeiras para o exercício de 2019 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, em 28 de Dezembro de 2018.


MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO